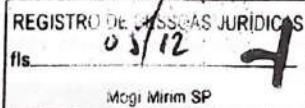


Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim

Instituição de Assistência a Idosos com Dependência Física - Fundada em 20/03/1986. CNPJ nº 54.673.207/0001-56
Registro Civil P. Jurid. nº 531 em 02/10/1986. Declarada de Utilidade Pública - Municipal: Lei nº 1.674 de 21/09/1987,
Estadual: Lei nº 9590 de 05/05/1997, Federal: Decreto de 25/10/1999. Registrada no Conselho Nacional de
Assistência Social CNAS Resolução nº 189 de 14/11/2001.
e-mail: c.santoantonio@terra.com.br

Rua Manaus, 226 - Tel. (19) 3806-2777 - Jd. Getúlio Vargas - CEP 13801-500 - Mogi Mirim - SP



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM

No dia 18 de Setembro de 2017, às 20hrs00, realizaram-se em 2ª (segunda) convocação, na sede desta Entidade, à Rua Manaus, n. 226, Jardim Getúlio Vargas, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "O Popular" de Mogi Mirim, na edição de 09 de Setembro de 2017, a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim, com o objetivo de aprovar alterações no Estatuto, a fim de adequá-lo à Lei Federal 13.019/2014 de 31/10/2014. Por aclamação foi indicado o Senhor JOSÉ FRANCISCO BUENO MORAES para Presidente da Assembléia e a Senhora SUELI ROSSI DE CARVALHO para Secretária. A Secretária solicitou aos presentes, em condições de votar, que assinassem a lista de presença, constatando a **presença de 17 (dezessete) pessoas**. O Presidente relatou e explicou as mudanças que estavam sendo efetuadas e em seguida leu o novo Estatuto. Os associados presentes ouviram a leitura, concordaram com todas as alterações e por unanimidade aprovaram o **NOVO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM**. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e conclamando-os a continuar trabalhando para que a Instituição possa cumprir todos os objetivos estabelecidos em seu novo Estatuto.

Sendo que havia para ser registrado, eu, SUELI ROSSI DE CARVALHO, na qualidade de Secretária desta Assembléia, lavrei a presente ATA que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente desta Assembléia.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

JOSE FRANCISCO BUENO MORAES

RG 4.801.068

SECRETÁRIA

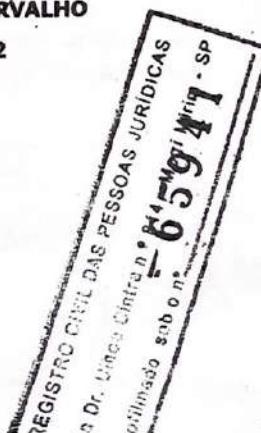
SUELI ROSSI DE CARVALHO

RG 6.610.672

KOJI OKABAYASHI

Advogado - OAB nº 377.353

1º Tabelião de Notas e Protocolo - Mogi Mirim
Rue Marcellino, nº 201 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (19) 3802-5153 - CEP: 13300-011
Tabelião: Kleine Marçam Scandurra
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de JOSE FRANCISCO BUENO
DE MORAES, DOUTOR
MOGI MIRIM - SP 19/09/2017 FIM TESTEMUNHO DA VERDADE.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/12
Mogi Mirim - SP



Sociedade de Santo Antonio de Mogi Mirim

Instituição de Assistência a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - Fundada em 20/03/1986 - Inscrição no CNPJ nº 54.673.207/0001-56 - Registro Civil P. Juríd. nº 531 em 02/10/1986 - Declarada de Utilidade Pública Municipal: lei nº 10.744 de 21/09/1987, Estadual: Lei nº 9590 de 05/05/1997, Federal: Decreto de 25/10/1999. Certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS): Resolução nº 189 de 14/11/2001.

Rua Manaus nº 226-Tel. 3806-2777-Jd. Getulio Vargas-CEP 13801-500-Mogi Mirim-SP.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- A SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, também designada por CASA DE SANTO ANTONIO, e neste Estatuto identificado por SSAMM, constituída em 20 de Março de 1.986, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Manaus, n.º 226, Jardim Getúlio Vargas, CEP 13801-500.
- A SSAMM tem por finalidade, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento será provisória e, excepcionalmente de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto, para o idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência, isolamento social, marginalidade de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Parágrafo único: Além de cumprir sua finalidade, a SSAMM poderá assumir termos de parceria e cooperação, caso assim se singularizar de forma conveniente, com empresas, instituições e órgãos públicos, respeitando sempre os princípios estatutários.

- NO desempenho de suas atividades, a SSAMM cumpre o Estatuto do Idoso (Lei 10.741), observando os princípios de legalidade, imparcialidade, neutralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, evitando qualquer discriminação de origem, raça, cor, religião, sexo, político, sociais ou quaisquer outras formas de descriminização, e prestar atendimento gratuitos e permanentes.
- A SSAMM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Para melhor atingir seus objetivos poderá se organizar em várias unidades de atendimento, quanto se forem necessárias, podendo criar departamentos e conselhos específicos que serão regulados pelas disposições estatutárias e regimento interno.

CAPITULO II

Das Associados

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/12
Mogi Mirim - SP
Sob o nº - 65941

- [REDACTED] O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

- I) São associados fundadores as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação.
- II) São associados benfeiteiros as pessoas que efetuaram doações, em dinheiro ou em espécie, considerados individualmente, com valor acima de dez salários mínimos.
- III) São associados honorários as pessoas que se distinguiram por inestimáveis serviços prestados á associação ou á coletividade.
- IV) São associados contribuintes as pessoas que contribuem com valor mensal ou anual para a manutenção da associação. A Diretoria poderá conferir o título de associado contribuinte ás pessoas que costumeiramente efetuam doações em espécie.

- [REDACTED] São direitos e deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III) Desligar-se do quadro social, à critério de diretores.

- [REDACTED] São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regamentais;
- II) Aceitar as decisões tomadas pelas resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo cumprimento da lei e pelo bom nome da mesma.

- [REDACTED] Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPITULO III

Organização e administração

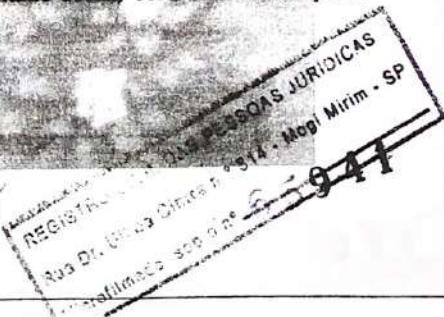
- [REDACTED] - A SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, será administrada por:

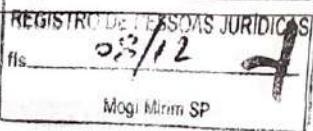
- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

- [REDACTED] A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados maiores de 18 anos, nos termos estatutários.

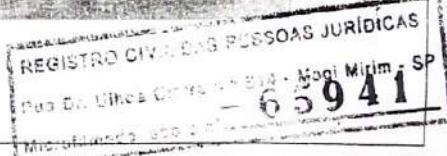
- [REDACTED] Constituir-se-á ordinariamente a Assembléia Geral:

- I) Por iniciativa da Diretoria ou Conselho Fiscal;





- II) Destituir os Administradores;
 - III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - IV) Decidir sobre a dissolução da associação;
 - V) Autorizar atos da Diretoria para adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
 - VI) Aprovar o Regimento Interno.
- [REDACTED] A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- I) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II) Discutir e homologar as contas e o balanço anual apreciados pelo Conselho Fiscal;
 - III) Aprovar o plano anual de trabalho submetido pela Diretoria.
- [REDACTED] A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
- I) Pela Diretoria;
 - II) Pelo Conselho Fiscal;
 - III) Por requerimento de 1/3 dos associados em condições de votar, após solicitação feita à Diretoria, assinada.
- [REDACTED] A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital publicado na Imprensa local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e afixado na sede da Associação.
- [REDACTED] Onde a Assembléia será instalada, em primeira convocação com a [REDACTED] e, em caso de reunião da convocação, no mesmo dia, com qualquer número de [REDACTED]
- [REDACTED] da presidência da Assembléia, exercida por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Diretor Jurídico.
- § 1º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver renomeação da pessoa para cargos diferentes.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo sucessor, até o seu término.
- [REDACTED] Compete à Diretoria, em conjunto:
- I) Elaborar o programa anual de atividades e supervisionar sua execução;
 - II) Submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades, bem como o balanço anual, constante da demonstração de resultados de exercício;
 - III) Concluír contratos e acordos ou parcerias com instituições, públicas ou privadas, que visem ao desenvolvimento das atividades da sua Associação;
 - IV) Contratar fornecedores, bem como contratar e encadear contratos com provedores de serviços.



- V) Zelar e defender o patrimônio da Associação, bem como, fazer cumprir ~~atender~~ os objetivos estatutários;
- VI) Criar grupos de voluntários, com a participação de profissionais de diferentes categorias, que se disponham a oferecer gratuitamente seus serviços para a Associação. As atividades desses profissionais e os respectivos contratos obedecerão às normas legais vigentes.
- VII) Elaborar o Regimento Interno, no qual serão estabelecidas as normas gerais para o funcionamento da SSAMM;
- VIII) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- IX) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral. Constituem exceção os casos de aquisição por doação sem encargo para a Associação.
- X) Contrair obrigações, ceder direitos, transferir e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, independentemente de autorização da Assembléia Geral.
- [REDACTED] - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês.
 - [REDACTED] - Compete ao Presidente:
- I) Representar a Associação ativa, passiva e extrajudicialmente. Sempre que o assunto envolver questões de natureza jurídica, o Presidente deverá fazer-se acompanhar pelo Diretor Jurídico;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como o Regimento Interno;
- III) Fazer convocatórias;
- IV) Convocar reuniões da Diretoria;
- V) Assinar, em nome do Presidente, os cheques emitidos pela Associação, as transferências bancárias, os balanços mensais e anuais;
- [REDACTED] - Compete ao Vice-Presidente:
- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prover, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- [REDACTED] - Compete ao Primeiro Secretário:
- I) Sustentar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral. Tomar conta das competentes responsabilidades;
- II) Desenvolver suas responsabilidades, bem como manter em boa ordem os arquivos de correspondências da Diretoria;
- III) Publicar, no final do primeiro trimestre civil do ano, o balanço e as demonstrações de receitas e despesas, relativas ao ano anterior.

| |
|-------------------------------|
| REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS |
| fls. 10/12 |
| Mogi Mirim SP |

- [REDACTED] - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

- [REDACTED] - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios das despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, incluindo os extratos bancários;
- VII) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação, as transferências bancárias e as ordens de pagamento.

- [REDACTED] - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, desempenho de suas funções;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

- [REDACTED] - Compete ao Conselheiro Jurídico representar a Associação, juntamente com o Presidente, na assinatura de instrumentos jurídicos, contratos, convênios, protocolos, cartas de intenções e nos atos em que seja necessária a presença de um advogado.

- [REDACTED] - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com a mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

- [REDACTED] - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Executar todas as obrigações contábil/fiscal da SSAMM;
- II) Apresentar ao Presidente o resultado pelo Tesoureiro, apurando a resposto;
- III) Apresentar ao Presidente o balanço Contábil e Financeiro da entidade;
- IV) Operar a alienação e alienação de bens imóveis.

| |
|--|
| REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS |
| Rua Dr. Ulisses Góes nº 281 - Bairro Min. - SP |
| Microfilmado 012-LT |

65941

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

- *[REDAÇÃO] - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeiteiros, ou equivalentes, não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.*

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- *[REDAÇÃO] - O patrimônio da SSAMM será constituído por bens imóveis, bens móveis e ativos financeiros, representados por depósitos bancários e aplicações financeiras. Poderão também integrar o patrimônio, ações e títulos da dívida pública.*

Parágrafo Único: Eventuais excedentes de Caixa serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de investimento financeiro.

- *[REDAÇÃO] - Em caso de dissolução ou extinção da SSAMM, o patrimônio remanescente, após liquidado o passivo, será destinado a uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica e com a mesma qualificação, individualmente com sede e atuação na cidade de Mogi Mirim - SP, devidamente certificada pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Se inexistar Instituição que se anquele nestas condições, quando não quiser receber os bens oferecidos, os mesmos serão destinados a uma entidade filantrópica.*

CAPÍTULO V

dos Recursos Financeiros

- *[REDAÇÃO] - Os recursos necessários à manutenção da SSAMM poderão ser obtidos por:*

- I) *Terrenos, imóveis, edifícios e contratos firmados com o poder público, para fins de construção, reforma e manutenção de projetos;*
- II) *Contratos de convênio com empresas organizações, clubes, sindicatos nacionais e internacionais;*
- III) *Lotações, contratos, pagamentos de verbas, prêmios, legados, doações e rendas constituídas por terceiros;*
- IV) *Rendimentos de seus ativos financeiros e outros derivados de seu patrimônio tangível ou intangível, incluindo aluguel e usufruto de bens móveis e imóveis;*
- V) *Rendimentos de loterias, sorteios, campanhas benéficas, sorteios de eventos, leilões e concursos;*
- VI) *Contribuições que desejarem;*
- VII) *Contribuições da União, estadual e municipal.*

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

NOTAS E
GI MIRIM-SP
agnin Manini
ante

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/12

- [REDACTED] - Todas as rendas, recursos financeiros e eventual resultado operacional da SSAMM SP serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

- [REDACTED] A SSAMM fará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- [REDACTED] A SSAMM não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, colaboradores ou equivalentes.
- [REDACTED] A SSAMM será dissolvida ou extinta, por recomendação da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, quando se constatar a total impossibilidade de continuidade de suas atividades.
- [REDACTED] O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral convocada, de acordo com o ARTIGO 15º deste Estatuto, especialmente para esse fim. O documento mencionado entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.
- [REDACTED] O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro á 31 de Dezembro de cada ano.
- [REDACTED] Proibido aos administradores, funcionários, prestadores de serviços, voluntários e visitantes promover ou permitir qualquer tipo de manifestação política partidária ou propaganda de caráter religioso ou político.
- [REDACTED] As alterações neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal. Posteriormente as decisões tomadas serão apresentadas à Assembleia Geral para serem votadas.
- [REDACTED] O presidente da Comarca de Mogi Mirim para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Mogi Mirim, 18 de Setembro de 2.017.
1º Cartório de Registro Civil
de Mogi Mirim

SUELLEN DE CARVALHO
REGISTRAÇÃO DE PESSOAS SP
SECRETARIA

JOSÉ FRANCISCO BUENO MORAES
RG 4.801.068 SP-SP
Presidente

JOSE FRANCISCO BUENO MORAES
Presidente - CAB/SP 377.303

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulysses Cintra nº 314 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nr. 65941

1º Envelope de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcellino, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fix. (0xx19) 3852-3155 | CEP 13800-012

Reconhecido por SEMELHANÇA à firma de JOSE FRANCISCO BUENO DE MORAES DOUFE

MOGI MIRIM - SP 15/03/2017 R\$ 10,00 UN. DA VERSÃO DA VERBA

SABRINA MORAES CAGININI MUNI - ESCREVENTE
V. Junt. R\$ 5,56 V. Tot. R\$ 5,56

PROTESTO DE MOGI MIRIM
Cartório de Registro Civil Notarial
Brasil

Valido somente com o selo de autenticidade e/ou assinatura das autoridades